

## ESP-PENIT. JOSE PARADA NETO

**Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 24/2026****Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2026	380127-ESP-PENIT. JOSE PARADA NETO	WESLEI FERNANDO VIEIRA	11/03/2026 09:36 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

**Outras informações**

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		006.00086942/2026-55

**1. Justificativa**

**1.1.** Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a natureza pontual, de cumprimento obrigatório e específica do objeto, **serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação**, prescinde de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) formal e Análise de Riscos em documento autônomo. Essa compreensão fundamenta-se em quatro fatores convergentes:

- o valor estimado da contratação situa-se dentro dos limites que permitem a simplificação do rito, aliado à hipótese de dispensa de licitação por valor prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021;
- a especificidade técnica do serviço, restrita a empresas jornalísticas com circulação comprovada na região do Estado de São Paulo, capazes de atender aos requisitos de tiragem e abrangência exigidos pela legislação de regência;
- a urgência legal decorrente da necessidade de publicação dos extratos de edital dentro dos prazos estabelecidos pela lei, que compromete diretamente a validade dos processos licitatórios e a transparência administrativa, exigindo celeridade na contratação;
- a ausência de complexidade técnica para caracterização do objeto, uma vez que este encontra-se claramente delimitado pelas exigências da Lei nº 14.133/2021 e pelas normas de publicidade oficial, não demandando estudos preliminares extensos.

**1.2.** Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público e prover a devida segurança transacional, encontram-se devidamente consolidadas nos artefatos documentais que compõem a instrução processual. Destacam-se, especialmente: o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que contém a descrição detalhada da necessidade de publicação, o impacto na validade jurídica dos certames, o escopo dos serviços necessários (incluindo espaço publicitário e período de circulação) e a estimativa de valor; a Nota Técnica de Exigência Legal, que **comprova a obrigatoriedade da publicação em jornal de grande circulação**, apresenta fundamentação no art. 54 e 94 da Lei 14.133/2021 e fundamenta a necessidade de contratação direta; as Especificações do Serviço, com dados de circulação, área de abrangência e histórico de publicações para subsidiar a contratação; a Pesquisa de Preços/Orçamentos, que fundamenta a estimativa de custo com base em cotações de empresas qualificadas; e a Justificativa de Dispensa por Valor, que apresenta a fundamentação jurídica para dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ante o enquadramento nos limites legais e a vantagem para a administração.

**1.3.** Ressalte-se que a análise de riscos, embora não formalizada em documento apartado, foi considerada de forma implícita e proporcional na instrução do processo. Foram identificados e mitigados os seguintes riscos:

- quanto à nulidade do processo licitatório por falta de publicidade, adotou-se a contratação com prazo máximo de execução definido, garantindo a publicação tempestiva do extrato;
- quanto à possibilidade de falha na publicação ou circulação insuficiente do jornal, estabeleceu-se a exigência de emissão de comprovante de publicação autenticado e garantia de circulação conforme aferição oficial;
- quanto ao risco de sobrepreço ou seleção inadequada do fornecedor, realizou-se pesquisa de preços com múltiplos orçamentos e exigiu-se comprovação de tiragem e circulação regional adequada;
- quanto aos riscos jurídicos durante o período de contratação, implementaram-se medidas de conferência prévia do texto do edital e monitoramento da data de publicação, até o restabelecimento pleno da conformidade legal.

**1.4.** Por fim, registra-se que a opção pela não elaboração de ETP formal e análise de riscos autônoma não implica ausência de planejamento, mas sim a adoção de rito simplificado e proporcional, compatível com a obrigatoriedade legal, o valor reduzido e a especificidade do objeto. Tal procedimento observa, de forma estrita, os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação atenda ao interesse público com a necessária agilidade, sem prejuízo da transparência, da legalidade e do controle dos atos administrativos.

## 1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARCIA MATOS BEZERRA ALMEIDA**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 11/03/2026 às 09:36:42.*